

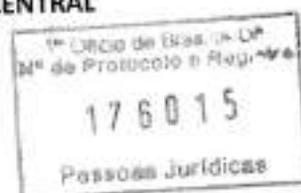


Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PLANALTO CENTRAL

ESTATUTO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS



Art. 1º O MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PLANALTO CENTRAL, doravante identificado pela sigla MTG-PC, é uma Associação Civil e Cultural sem Fins Lucrativos, com jurisdição na área do Planalto Central Brasileiro, fundado em 30 de novembro de 1991, com duração indeterminada, tendo como filiados os Centros de Tradições Gaúchas e outras entidades tradicionalistas, que se ajustem às especificações deste Estatuto.

Parágrafo único. A sede administrativa do MTG-PC será localizada na cidade de Brasília-DF.

Art. 2º O MTG-PC tem por objetivo congregar os CTGs e outras entidades congêneres da região que abrange, compondo um núcleo único, para disciplinar e coordenar o Movimento Tradicionalista Gaúcho no Planalto Central, propiciando condições para um trabalho comum, na preservação e difusão da cultura gaúcha.

Parágrafo único. O MTG-PC zelará pela sua participação permanente no Acampamento Farroupilha no Parque da Harmonia, em Porto Alegre/RS, por ocasião dos Festejos Farroupilhas, assegurando a utilização de seu espaço físico em conformidade com os objetivos estabelecidos por este Estatuto.

Art. 3º É defeso ao MTG-PC e às Entidades a ele filiados o exercício de qualquer atividade político-partidária, assim como qualquer discriminação por raça, cor ou credo.

Art. 4º O MTG-PC, registrado no Cartório Marcelo Ribas, 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, no livro A, nº. 7, sob o nº. de ordem 3653, tem como sede e foro jurídico a cidade de Brasília - DF.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

Art. 5º O patrimônio do MTG-PC é ilimitado e se constitui de bens móveis e imóveis, e de todo o acervo cultural adquirido.

Parágrafo único. As rendas e os recursos do MTG-PC serão aplicados obedecendo ao que dispõe a legislação vigente e no cumprimento dos fins visados pela Entidade.

Art. 6º Em caso de extinção, o patrimônio social será destinado a uma entidade municipal, estadual ou federal, de fins idênticos.

CAPÍTULO III DOS FILIADOS

Art. 7º. Entende-se por filiado todo o CTG ou entidade congênera que, satisfazendo as exigências deste Estatuto e do Regulamento do Estatuto do MTG-PC, tenha sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva.



Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC

§ 1º O Regulamento do Estatuto do MTG-PC deverá disciplinar a filiação de novas entidades tradicionalistas, visando as reais condições que apresentem para o trabalho a que se propõem.

§ 2º Toda e qualquer entidade tradicionalista gaúcha, para solicitar a filiação ao MTG-PC, deverá estar legalmente constituída como pessoa jurídica de direito privado.

Art. 8º. Só será considerada filiada efetiva, com pleno gozo dos seus direitos, a entidade associada ao MTG-PC que estiver em dia com suas obrigações financeiras.

Art. 9º. São deveres dos filiados:

I - observar e cumprir o que dispõem o presente Estatuto e Regulamentos, assim como, ~~regimentos internos,~~ resoluções e decisões emanadas pelo MTG-PC;

II - participar e votar no Congresso Tradicionalista Gaúcho, na Convenção Tradicionalista Gaúcha e na Assembléia Geral Eletiva;

III - satisfazer pontualmente o pagamento das anuidades e contribuições fixadas pelo MTG-PC.

Art. 10. São direitos dos filiados:

I - ser escolhido para anfitrião do Congresso Tradicionalista Gaúcho, da Convenção Tradicionalista Gaúcha, da Assembléia Geral Eletiva e de outros eventos promovidos pelo MTG-PC;

II - participar do processo de escolha da Diretoria Executiva bem como, do Conselho de Ética;

III - apresentar candidatos a concursos instituídos ou oficializados pelo MTG-PC;

IV - representar o MTG-PC dentro e fora do Planalto Central, quando devidamente credenciado.

V - solicitar sua exclusão do quadro de afiliados, mediante requerimento assinado pelos seus dirigentes para este fim, desde que esteja em dia com seus deveres junto ao MTG-PC.



TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 11. São órgãos do MTG-PC:

I - NORMATIVOS:

- a) Congresso Tradicionalista Gaúcho;
- b) Convenção Tradicionalista Gaúcha;
- c) Conselho Deliberativo.

II - ELETIVO:

- a) Assembléia Geral Eletiva

Estatuto do MTG-PC



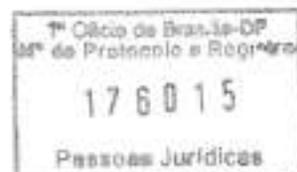
Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC

III - ADMINISTRATIVOS:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Regiões Tradicionalistas;
- c) Conselho de Ética.

IV – ASSESSORAMENTO

- a) Conselho de Vaqueanos



Parágrafo único. Poderão ser convocados, extraordinariamente, Congressos Tradicionalistas Gaúchos e/ou Convenções Tradicionalistas, sempre que se fizer necessário.

Art. 12. A nenhum dos membros dos órgãos diretivos será atribuída remuneração, seja a que título for.

CAPÍTULO II DO CONGRESSO TRADICIONALISTA GAÚCHO

Art. 13. O Congresso Tradicionalista Gaúcho é a reunião em Assembléia Geral das entidades efetivas juntamente com os demais membros especificados pelo Regulamento do Estatuto.

§ 1º Cada filiado efetivo poderá designar 4 (quatro) delegados, pertencentes ao seu quadro social, cada um com direito a um voto.

§ 2º Não será permitido voto cumulativo ou por procuração.

Art. 14. O Congresso Tradicionalista Gaúcho é convocado e instalado pelo Presidente do MTG-PC e dirigido por mesa própria constituída na sessão preparatória do respectivo Congresso, logo após a sua abertura.

Art. 15. O Congresso Tradicionalista Gaúcho, em caráter Ordinário, reúne-se de dois em dois anos, nos anos ímpares, no mês de março, em local fixado no congresso anterior, funcionando de acordo com as normas expressas no Regulamento do Estatuto do MTG-PC e de acordo com o temário definido, para disciplinar o evento.

§ 1º Se no ano em que se realizar Congresso, de caráter Ordinário, o MTG-PC, também, estiver sediando o Rodeio Crioulo Nacional de Campeões, o FENART e os Jogos Tradicionalistas, o Congresso será realizado, no máximo, até 60 (sessenta) dias após o término dos eventos e, de acordo com o que prescreve o § 2º do Art. 19, deste Estatuto.

§ 2º Em consequência, a Diretoria Executiva terá seu mandato prorrogado até a realização do Congresso.

Art. 16. Compete ao Congresso Tradicionalista Gaúcho:

I - traçar as diretrizes, rumos e princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho, tendo como fontes subsidiárias a Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha (CRTG) e o Instituto Gaúcho da Tradição e Folclore (IGTF);

II - promover a integração dos tradicionalistas;



Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC

III - estudar e difundir os aspectos cívicos, culturais e associativos do Movimento Tradicionalista Gaúcho, enfatizando os que o caracterizam como instituição de utilidade pública;

IV - apreciar e aprovar ou não o relatório final do Conselho Deliberativo;

V - apreciar e aprovar ou não o parecer do Conselho Deliberativo sobre o movimento financeiro e as variações patrimoniais;

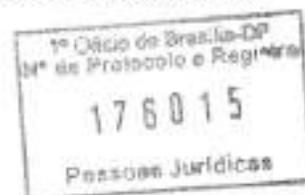
VI - alterar e aprovar reformas do Estatuto e/ou do seu Regulamento, desde que conste no temário do referido conclave e tenha sido publicado o Edital de convocação para esse fim;

VII - extinguir o MTG-PC, com observância do estabelecido no Art. 58 deste Estatuto.

VIII - reunir-se em Assembléia Geral Eletiva para eleição dos Membros da Diretoria Executiva bem como, do Conselho de Ética;

IX - criar, extinguir ou desmembrar Regiões Tradicionalistas;

X - exercer as demais atribuições fixadas no Regulamento do Estatuto do MTG-PC.



CAPÍTULO III DA CONVENÇÃO TRADICIONALISTA GAÚCHA

Art. 17. A Convenção Tradicionalista Gaúcha, órgão integrado pelo **Conselho Deliberativo**, pelo Conselho de Ética, pela Diretoria Executiva, pela 1ª Prenda do MTG-PC, pelo 1º Peão Tropeiro do MTG-PC, e mais 04 (quatro) delegados de cada Entidade filiada indicados pelo respectivo Patrão, reúne-se ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de março, intercalado com o Congresso Tradicionalista Gaúcho, em local fixado na Convenção anterior, de acordo com as prescrições do Regulamento do Estatuto do MTG-PC.

Parágrafo único. A Convenção Tradicionalista Gaúcha é convocada e instalada pelo Presidente do MTG-PC e dirigida por mesa própria constituída na sessão preparatória da respectiva Convenção, logo após a sua abertura.

Art. 18. Compete à Convenção Tradicionalista Gaúcha:

I - alterar e aprovar os regulamentos específicos que regem as atividades dos Departamentos do MTG-PC;

II - fixar os níveis das contribuições dos filiados efetivos e seu período de vigência;

III - exercer as demais atribuições previstas no Regulamento do Estatuto do MTG-PC.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA

Art. 19. Bialmente, no decorrer do Congresso Tradicionalista Gaúcho, os filiados efetivos, através de seus representantes credenciados na forma deste Estatuto se reúnem, em Assembléia Geral Eletiva, para procederem à eleição simultânea, dos membros eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética com seus respectivos suplentes, este, em chapa independente.



Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC

§ 1º Se por motivo de força maior o Congresso Tradicionalista Gaúcho não se realizar, a Assembléia Geral Eletiva será levada a efeito de qualquer modo, em localidade previamente anunciada, através de convocação do Presidente do MTG-PC.

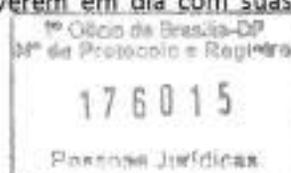
§ 2º A Assembléia Geral Eletiva será convocada por Edital de Convocação, encaminhado a todas as Entidades filiadas, obedecidas as normas legais e estatutárias, com o mínimo de 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição e se instalará, em primeira chamada, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos filiados efetivos e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

§ 3º A Assembléia Geral Eletiva será instalada e dirigida pelo Presidente do Congresso no decorrer do qual ela se realizar ou, por Presidente especialmente eleito, no caso do § 1º deste artigo.

Art. 20. As deliberações da Assembléia Geral Eletiva serão tomadas por votação nominal ou por aclamação, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 21. Só poderão participar da Assembléia Geral Eletiva os filiados que estiverem em dia com suas contribuições e obrigações frente ao MTG-PC.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES



Art. 22. As eleições serão realizadas por votação secreta e a chamada dos votantes obedecerá à ordem de assinatura do Livro de Presença.

Parágrafo único. Havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se proceder por aclamação.

Art. 23. Não será permitido o voto por procuração e nem poderão receber votos pessoas ausentes ao conclave, sem justificativa.

Art. 24. As chapas concorrentes deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I - ser constituídas por no mínimo 3 (três) entidades;
- II - não ter mais de 50% (cinquenta por cento) de candidatos associados de uma mesma entidade.

Art. 25. Os candidatos concorrerão por meio de chapa nominativa, sendo obrigatório que todos os cargos eletivos estejam compostos.

Parágrafo único. Será permitida a reeleição, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo por mais de dois períodos.

Art. 26. As chapas deverão trazer a assinatura de cada componente, o que assinalará o seu consentimento.

Art. 27. As cédulas de votação deverão ser rubricadas pelo Presidente da Assembléia Geral Eletiva e depositadas em urna própria.

§ 1º Verificando-se desacordo entre o número de votantes e de votos encontrados na urna, esta será anulada.



Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC

§ 2º O eleitor que não tiver votado no ato da chamada, poderá ser admitido a votar, desde que solicite à mesa, antes de iniciados os trabalhos de apuração.

§ 3º Podem ser constituídas tantas mesas receptoras quantas se tornarem necessárias, a juízo do Presidente da Assembléia Geral Eletiva.

Art. 28. Serão declarados eleitos os candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate será considerada eleita a chapa que tiver inscrito o candidato a Presidente, mais idoso.

Art. 29. Proclamado o resultado da eleição pelo Presidente da Mesa, a Diretoria Executiva e os membros integrantes do Conselho de Ética serão imediatamente empossados.

Parágrafo único. A diretoria substituída terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia da posse, para transmitir toda a documentação e bens patrimoniais.

Art. 30. A ata da Assembléia Geral Eletiva será lavrada pelo Secretário em livro próprio, antes de encerrados os trabalhos da Assembléia, sendo necessário, para sua aprovação, a assinatura de, pelos menos, 1/3 (um terço) dos que assinaram o Livro de Presença.

Art. 31. Em caso de não existir chapa inscrita, será nomeada uma Comissão composta pelo Conselho Deliberativo, que assumirá todos os encargos do MTG-PC, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar nova Assembléia Geral Eletiva.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32. O Conselho Deliberativo é o poder legislativo e deliberativo da associação, representando a manifestação coletiva dos filiados, respeitadas às restrições estatutárias.

Art. 33. O Conselho Deliberativo será composto pelos Patrões das entidades filiadas ao MTG-PC, em dia com suas obrigações com o MTG-PC fazendo parte, como Conselheiros natos, os 3 (três) ex-presidentes do MTG-PC mais próximos da Diretoria em exercício.

§ 1º O Conselho Deliberativo escolherá entre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 2º A vigência do cargo será compatível com a de Patrão do CTG/Entidade Filiada. Perderá o cargo ao encerramento de sua gestão na Entidade, assumindo, imediatamente, o seu substituto.

§ 3º O Patrão que por qualquer motivo for afastado do cargo de sua entidade estará automaticamente afastado do cargo de Conselheiro do Conselho Deliberativo.

§ 4º A Diretoria Executiva do MTG-PC proverá o serviço de secretaria para as reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 34. Compete ao Conselho Deliberativo:



Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC

- I - aprovar ou não o orçamento e as contas da associação;
- II - fixar normas para a aplicação dos recursos próprios e outros;
- III - autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações, quando superiores ao valor equivalente à soma das contribuições sociais anuais das entidades filiadas;
- IV - acompanhar a evolução da situação econômico-financeira da entidade;
- V - deliberar sobre a organização administrativa da associação;
- VI - propor a concessão de título de benemerência;
- VII - decidir, em grau de recurso, sobre os atos da Diretoria Executiva;



Art. 35. O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por ano, para cumprimento do artigo anterior e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente, do Presidente do MTG-PC ou, ainda, por 2/3 de seus membros.

Parágrafo único. Os Conselheiros natos serão convocados juntamente com os efetivos.

Art. 36. O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros, efetivos e natos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 37. Os membros do Conselho Deliberativo não poderão exercer, cumulativamente, cargos de confiança da Diretoria Executiva.

Art. 38. É defesa a atribuição aos membros do Conselho Deliberativo de qualquer remuneração, sob qualquer título.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39. A Diretoria Executiva é um órgão administrativo do MTG-PC e têm os mais amplos poderes para praticar os atos de gestão, concernentes com os fins e objetivos da associação, em conformidade com o presente Estatuto.

Art. 40. A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - Secretário-Geral;



Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC

- V - Tesoureiro-Geral;
- VI - Secretário-Adjunto;
- VII - Tesoureiro-Adjunto;
- VIII - Diretor do Departamento de Cultura e Tradições;
- IX - Diretor do Departamento Social;
- X - Diretor do Departamento de Imprensa e Relações Públicas;
- XI - Diretor do Departamento Artístico;
- XII - Diretor do Departamento Campeiro;
- XIII - Diretor do Departamento de Esportes;
- XIV - Diretor Jurídico;
- XV – Diretor Administrativo;
- XVI– Diretores do Departamento Jovem;
- XVII – Presidente da Ordem dos Cavaleiros do Planalto Central.



Art. 41. O Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Tesoureiro-Geral são eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, de acordo com o inciso VIII do Art.16 e, seus nomes e assinaturas deverão constar da chapa inscrita.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva não poderão exercer cumulativamente, cargo de Patrão de Entidade.

§ 2º Os cargos constantes dos incisos VI a XVII do artigo anterior, considerados de confiança, são de livre escolha do Presidente, observado o previsto no parágrafo anterior, sendo que o de Diretor Jurídico é privativo de advogado militante, devidamente, inscrito na OAB.

§ 3º O Diretor Administrativo deve ter domicílio no Distrito Federal.

Art. 42. O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos.

Art. 43. O Presidente poderá, a seu critério, designar adjuntos para os cargos de confiança, constantes dos incisos VIII a XVI do Art. 41.

Parágrafo único. O Presidente do MTG-PC poderá, a qualquer momento, solicitar que os nomeados para os cargos de confiança, coloquem seus cargos a disposição, para eventuais substituições, ou ainda, simplesmente, exonerar o ocupante do cargo.

Art. 44. Compete à Diretoria Executiva:



Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC

I - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, com 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembléia Geral Eletiva, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;

II - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas regulamentares emanadas do Conselho Deliberativo;

III - gerir os recursos próprios ou aqueles colocados à disposição da associação, de conformidade com as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV - manter o Conselho Deliberativo informado sobre a situação econômico-financeira da associação;

V - empossar os Diretores de Departamentos e respectivos adjuntos, quando houver;

VI - admitir e demitir empregados;

VII - convocar e instalar, ordinária ou extraordinariamente, o Congresso Tradicionalista Gaúcho, a Convenção Tradicionalista Gaúcha, e a Assembléia Geral Eletiva.

Art. 45. As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão realizadas trimestralmente e as extraordinárias sempre que necessário e por convocação do Presidente.

Art. 46. A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, constantes no Art. 41, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. Para fins de quórum, os membros indicados nos incisos VI e VII só serão contabilizados na ausência de seus efetivos, ou seja, respectivamente, IV e V.

Art. 47. Compete ao Presidente:

I - contrair obrigações em nome da associação e autorizar despesas até o valor equivalente à soma das contribuições sociais das entidades filiadas;

II - assinar em conjunto com o Tesoureiro-Geral os cheques de emissão da associação, para levantamento de fundos ou valores depositados junto a bancos e estabelecimentos congêneres, bem como ordens de pagamento e transferências de fundos;

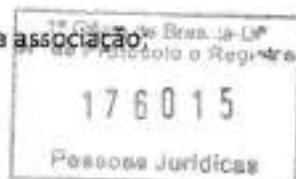
III - representar a associação em juízo ou fora dele;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - exercer qualquer outra atividade inerente ao exercício do cargo.

Art. 48. Aos Vice-Presidentes, segundo sua numeração ordinal, incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 49. Compete ao Secretário-Geral tomar conhecimento e dar cumprimento de toda a correspondência, bem como coordenar todas as atividades relacionadas com a Secretaria.





Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC

Parágrafo único. Compete também ao Secretário-Geral tomar conhecimento e dar cumprimento de toda a correspondência, bem como coordenar todas as atividades relacionadas com a Secretaria do Conselho Deliberativo.

Art. 50. Compete ao Tesoureiro-Geral:

- I - receber e dar quitação das contribuições sociais;
- II - assinar, em conjunto com o Presidente, obedecendo ao disposto no inciso II do Art. 47 deste Estatuto;
- III - endossar cheques ou ordens de pagamento para depósito em contas bancárias da associação;
- IV - coordenar as cobranças de débitos com a associação, bem como a escrita referente ao movimento de caixa, encaminhando à Diretoria Executiva, balancetes do movimento;
- V - exercer qualquer outra atividade inerente ao exercício do cargo.



Art. 51. As demais atribuições do Secretário-Geral, do Secretário-Adjunto, do Tesoureiro-Geral, do Tesoureiro-Adjunto e dos Diretores dos Departamentos serão estabelecidas no Regulamento do Estatuto do MTG-PC.

CAPÍTULO VIII DAS REGIÕES TRADICIONALISTAS

Art. 52. As Regiões Tradicionalistas são órgãos de desconcentração territorial do MTG-PC, constituídas, cada uma delas, por determinado número de entidades filiadas, agrupadas de acordo com sua localização, por afinidade geográfica.

Art. 53. Para fins administrativos o MTG-PC está dividido em cinco Regiões Tradicionalistas, dispostas da seguinte maneira:

- 1ª Região Tradicionalista: Distrito Federal; Formosa – GO; Cristalina - GO; Valparaíso - GO; Uberlândia - MG; Uberaba - MG; Belo Horizonte – MG e Três Corações – MG. (saindo do Distrito Federal no eixo em direção ao sul).
- 2ª Região Tradicionalista: São João da Aliança – GO; Mambai - GO; Posse – GO; Buritis - MG; Chapada Gaúcha – MG (saindo do Distrito Federal no eixo em direção ao norte até a divisa da Bahia).
- 3ª Região Tradicionalista: Goiânia - GO; Rio Verde - GO; Jataí - GO, Mineiros - GO; Chapadão do Céu – GO e Perolândia - GO. (saindo do Distrito Federal no eixo em direção ao oeste - Mato Grosso).
- 4ª Região Tradicionalista: Luís Eduardo Magalhães - BA; Barreiras - BA; Balsas – MA; Palmas - TO; Porto Nacional – TO; Baixa Grande do Ribeiro - PI e Bom Jesus – PI. (oeste da Bahia, Tocantins, Piauí e Maranhão).
- 5ª. Região Tradicionalista: Litoral do Nordeste; Salvador – BA; Aracaju – SE; João Pessoa – PB; Recife – PE; Maceió – AL; Natal – RN e Fortaleza – CE.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ÉTICA



Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC

Art. 54. O Conselho de Ética é um órgão administrativo do MTG-PC que tem por objetivo emitir parecer sobre condutas sociais em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista e, em especial, que firmam a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Parágrafo Único. O funcionamento do Conselho de Ética será regulado no Código de Ética Tradicionalista do MTG-PC.

Art. 55. Compete ao Conselho de Ética:

- I - emitir pareceres sobre condutas sociais dos tradicionalistas tipificadas como em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista;
- II - instruir recursos e encaminhá-los a Diretoria Executiva;
- III - assegurar ampla defesa aos processados.



Art. 56. O Conselho de Ética é composto por três membros, com igual número de suplentes, eleitos em chapa independente.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 57. O Conselho de Vaqueanos é um órgão de assessoramento e aconselhamento da administração do MTG-PC, encarregado de preservar a filosofia original do Movimento Tradicionalista Gaúcho, cabendo-lhe, no exercício de sua competência:

- I - zelar pela preservação da filosofia original do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- II - decidir, por consulta do MTG-PC ou de quaisquer dos CTGs associados, sobre a autenticidade de fatos e eventos do tradicionalismo gaúcho;
- III - emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, ou qualquer operação financeira de elevado valor;
- IV - intervir, como moderador, em conflitos ou impasses na administração do MTG;
- V - exercer, pelos seus membros, o direito de voto nos Congressos e Convenções, assim como em outros eventos do MTG-PC, Ordinários e Extraordinários.
- VI - exercer as demais atribuições fixadas neste Estatuto e no Regulamento do Estatuto do MTG-PC.

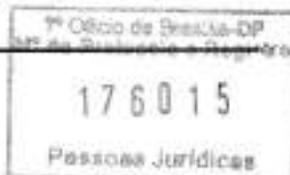
Art. 58. O Conselho de Vaqueanos será integrado pelos ex-presidentes do MTG-PC que hajam cumprido integralmente seus mandatos.

TÍTULO III

Estatuto do MTG-PC



Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Este Estatuto será regulamentado e suas disposições deverão ser observadas e cumpridas fielmente posto que, Estatuto e Regulamento do Estatuto, pela ordem, constituem a lei orgânica do MTG-PC.

Art. 60. A Diretoria Executiva do MTG-PC, ouvido o Conselho Deliberativo, por decisão escrita, poderá intervir nas entidades filiadas, quando elas deixarem de cumprir com os objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho e desde que haja representação escrita de no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios da associação filiada, dita irregular.

§ 1º Mesmo sem a representação de que trata o "caput" do presente artigo, a intervenção poderá dar-se desde que o MTG-PC, em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, constate o desvio dos objetivos tradicionalistas e após a constatação, tenha advertido, por escrito, por 3 (três) vezes consecutivas a entidade infratora, sem lograr resultados positivos.

§ 2º As advertências por escrito que trata o parágrafo anterior terão interstício de 30 (trinta) dias entre si.

§ 3º A penalidade máxima a ser aplicada será a desfiliação.

Art. 61. A Entidade que se destacar por maior participação em eventos da Federação será agraciada com o Troféu "Destaque do Ano".

§ 1º Entende-se por eventos do MTG-PC: Congresso, Convenção, Rodeio Crioulo, Festival Artístico, Encontro Esportivo, Concurso de Prendas e Concurso de Peões, Encontro Jovem e o Enatchê.

§ 2º O controle será feito por meio de livro presença e/ou por planilhas de participação.

§ 3º O método de pontuação das entidades tradicionalistas, segundo suas participações nas atividades e promoções culturais, obedecerá às normas expressas no Regulamento do Estatuto do MTG-PC.

Art. 62. As entidades filiadas terão o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de aprovação deste instrumento, para adaptarem seus estatutos aos mandamentos aqui estipulados.

Art. 63. O MTG-PC somente se extinguirá por deliberação de 3/4 (três quartos) de suas Entidades filiadas, reunidas em Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim.

Art. 64. Os filiados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações que a associação assumir.

Art. 65. A bandeira, flâmula, o brasão, o logotipo e outros símbolos serão aprovados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 66. A presidência será exercida na cidade em que tiver domicílio o Presidente em exercício.

Art. 67. A reforma do presente Estatuto se fará em Congresso Tradicionalista Gaúcho, Ordinário ou Extraordinário, convocado para este fim, de acordo com o inciso VI do Art. 16.



Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC

Art. 68. O Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central concederá a medalha JOÃO CEZIMBRA JACQUES a fim de distinguir e condecorar personalidades e instituições que tenham prestado valiosa contribuição ao Movimento Tradicionalista Gaúcho, nos termos do que dispõe seu regulamento próprio.

Art. 69. Os casos omissos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, em consonância com o Conselho Deliberativo.

Art. 70. O presente Estatuto foi aprovado no VI Encontro de Patrões, em 09 de dezembro de 1995, realizado no CTG Porteira da Saudade, Mineiros/GO; alterado no 1º Congresso Tradicionalista Gaúcho Extraordinário, em 27 de maio de 2000, realizado na Estância Gaúcha do Planalto, Brasília/DF, e no 2º Congresso Tradicionalista Gaúcho Extraordinário, em 07 de Abril de 2001, realizado no CTN Jayme Caetano Braun, Brasília/DF, alterado no 6º Congresso Tradicionalista Gaúcho Extraordinário, realizado no CTG Tropeiros do Cerrado, em Luziânia/GO, em 28 e 29 de maio de 2004, revisto e atualizado no 7º Congresso Tradicionalista Gaúcho, realizado no CTG Jayme Caetano Braun em 28 de maio de 2005; alterado no 10º Congresso Tradicionalista Gaúcho Ordinário, realizado no CTG Estância Gaúcha do Planalto, em 23 de maio de 2009, em Brasília – DF, modificado no 11º Congresso Tradicionalista Gaúcho Ordinário, realizado no CTG Estância Gaúcha do Planalto, nos dias 12 e 13 de março de 2011, em Brasília – DF; novamente modificado no 12º Congresso Tradicionalista Gaúcho Ordinário realizado no CTG Nova Querência, em Buritis-MG, no dia 31 de agosto de 2013; alterado no 13º Congresso Tradicionalista Gaúcho Ordinário realizado na sede do MTG-PC, em 27 de março de 2015, Parque de Exposições da Granja do Torto, em Brasília-DF; alterado no 14º Congresso Tradicionalista Gaúcho Ordinário realizado na sede do MTG-PC, em 18 de março de 2017, Parque de Exposições da Granja do Torto, em Brasília-DF, alterado no 16º Congresso Tradicionalista Gaúcho Ordinário realizado no Centro de Tradições Gaúchas Jayme Caetano Braun, no dia 30 de março de 2019 e, por fim, alterado no 18º Congresso Tradicionalista Gaúcho Ordinário realizado na sede do MTG-PC, no Parque de Exposições da Granja do Torto, em Brasília-DF, em 18 de março de 2023.

Brasília-DF, 18 de março de 2023

Juliana Bonato
Juliana Maris Peixoto Bonato
Presidente

André Soares
André Soares
OAB/DF 17.915

